

DIVULGAÇÃO, DIFUSÃO E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Felipe Camilo Costa Ernesto (PIC/UEM), e-mail: felipemtr@live.com;
Prof. Dr. Nilson Tadeu Reis Campos Silva (Orientador), e-mail:
nilson8951@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá/ Centro de Ciências
Sociais/Departamento de Direito Público/Maringá, PR.

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS/DIREITO PÚBLICO

Palavras-chave: princípio da publicidade, acesso à informação, direitos e garantias constitucionais

Resumo

A pesquisa investiga uma espécie de novo poder instalado na Administração Pública brasileira, derivado do princípio constitucional da publicidade. Examina sua relação com os poderes do Estado, em especial no cenário informacional-cibernético contemporâneo. Analisa seus efeitos para os indivíduos e reflete sobre a necessidade de se estabelecer restrições que visem à proteção dos cidadãos. Avalia a instrumentalização positiva e negativa da publicidade, a questão da segurança nacional, e o seu uso para devassar a vida privada. Reflete sobre os efeitos da divulgação e difusão de atos que envolvam a segurança pública e o risco da censura a veículos de comunicação e às redes sociais. Utiliza o método dedutivo e do procedimento histórico-comparativo, além do bibliográfico, e sugere ser imprescindível conjugar a transparência da ação dos três poderes clássicos, preservadora das garantias constitucionais, com a conscientização dos responsáveis públicos e privados pela divulgação e pela difusão, matizada pela indispensável ética.

Introdução

A preservação das garantias constitucionais, sob a ótica da instrumentalização da publicidade, se pode ser afetada pelo uso do poder informacional, ao mesmo tempo pode dele se servir como prevenção¹, o que

¹ PEREIRA, Guilherme Döring Cunha. **Liberdade e responsabilidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

exige refletir sobre o fato de a transparência exigida ao Estado implicar em déficit da eficiência e em colocar em risco a própria sociedade, máxime se os governantes utilizarem maliciosamente a justificativa de proteção da sociedade com o objetivo de ocultar ilegalidades ou conferir privilégios. Por isso, na primeira etapa se avalia o impacto da informação no dia a dia dos cidadãos, na saúde, segurança, cultura e na forma como se exerce a cidadania. Na segunda etapa é avaliada a divulgação da publicidade estatal, sendo positivo para a criação de mecanismos que reduzem a corrupção e abusos de governantes. Consideram-se ainda pontos negativos a respeito do excesso de regulamentações o que acabaria por engessar o Estado, tornando-o ineficiente. Na terceira etapa é avaliada a tentativa de regulamentação da difusão das mídias, o contexto em que foi criada, a falta de punições e restrições, e as influências por trás da criação do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Revisão da Literatura

O estudo do princípio da Publicidade na Administração Pública foi salientado sob o aspecto das novas tecnologias de difusão e por meio de investigação histórica para que se compreenda a sua origem e seu objetivo, além da relação com os avanços tecnológicos. Utilizou-se do método dedutivo, analisando-se as ramificações dos poderes até que se abranja o todo e sua relação com a proteção do cidadão. Mercê dos consideráveis efeitos de cada matéria, também se valeu do método de procedimento histórico e comparativo. Dentre as fontes pesquisas, destaca-se o Código Brasileiro de Telecomunicações,² foi instituído em momento de grande divergência política no país, enfraquecendo as restrições à telecomunicação. Outro destaque é a teoria desenvolvida no texto Accountability na Administração Pública: Modelos Teóricos e Abordagens. Contabilidade³, Gestão e Governança, onde se discute se a burocracia, ou seja, o excesso de regras limitaria a eficiência do Estado. E a Lei de acesso à informação⁴ que regulamenta a obrigatoriedade do Estado em ser transparente com seus

²Lei nº 4117/62. **Código Brasileiro de Telecomunicações**. Disp. em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm. Acesso em 20 fev. 2018.

³ROCHA, Arlindo Carvalho. **Accountability na Administração Pública: Modelos Teóricos e Abordagens. Contabilidade, Gestão e Governança**. Brasília. v. 14, n. 2. p. 82 – 97. Mai/Ago 2011.

⁴Lei nº 12527/2011. **Lei de acesso à informação**. Disp. em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em 20 fev. 2018.

atos, as formas do cidadão obter acesso as informações e as punições a aqueles que restringirem ilegalmente quaisquer dados. O último destaque é para o livro *Caso escola base: Os abusos da imprensa*⁵, escrito por Alex Ribeiro, em que se apontam os danos irreparáveis promovidos pela excessiva difusão de informações.

Resultados e Discussão

A maioria dos estudos sobre o tema desconsidera o avanço tecnológico e seu impacto na aplicação dos princípios administrativos, o que exigiu refletir sobre esses impactos da publicidade e as formas de se proteger o cidadão. A mutação que a tecnologia informacional promove nas relações de poderes e costumes da sociedade justifica o estudo para que se compreenda que a indenização não possui um caráter restaurativo pleno, sendo aconselhável reformar as relações a título de evitar excessos dos poderes. O resultado é que a transparência excessiva é um poder que se torna insuportável ao ser aplicado ao cidadão, de forma individualizada. A exposição gera danos na vida do particular justamente por esse estar em vulnerabilidade, sendo já uma característica inclusa no conceito de cidadão. Diferentemente, em relação ao Estado que é uma estrutura bem desenvolvida, a noção de transparência não age em um primeiro momento a gerar danos, mas a proteger os vulneráveis do próprio Estado. Entretanto, outro fator que sobrepesa a discussão é de que nem o Estado consegue suportar a total transparência por diminuir excessivamente a velocidade de reação, devido principalmente à burocracia.

Conclusões

As informações ao mesmo tempo em que limitam o Estado por ter que cumprir uma grande quantidade de exigências na questão da transparência, também o protege se restringidas com o objetivo de prevalecer a segurança nacional. A transparência estatal evita um abuso de poder, mas enfraquece a adoção de políticas públicas por ter que cumprir diversos requisitos. A restrição de informações estatais protege a sociedade, mas pode ser utilizada como falsa justificativa para meios escusos, ou seja, alegar que o objetivo é preservar a segurança nacional ou negócios econômicos importantes entre nações, enquanto secundariamente visa um interesse pessoal e ilegal do governante.

⁵ RIBEIRO, Alex. **Caso escola base: Os abusos da imprensa**. São Paulo, Ática, 1995.

A divulgação de informações pessoais pode garantir que nenhum cidadão está recebendo privilégios, mas ao mesmo tempo se equivocadas, podem gerar danos à imagem do cidadão. A divulgação de informações e conseqüentemente a difusão aparentemente sempre vão caminhar sobre uma corda. São instrumentos que podem ser utilizados para preservar as garantias constitucionais, mas ao mesmo tempo feri-las e como todo instrumento, a melhor solução não é destruí-lo ou impedi-lo de ser utilizado, mas conscientizar eticamente quem o utiliza.

Agradecimentos

Agradeço ao meu orientador pelo apoio e auxílio durante a pesquisa científica. Concomitantemente ao Departamento de Direito Público pela oportunidade de ingressar na pesquisa científica por meio do PIC/UEM.

Referências

BRASIL, Lei 12527/2011. **Lei de acesso à informação**. Disp. em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>
Acesso em 20 fev. 2018

BRASIL, Lei 4117/62. **Código Brasileiro de Telecomunicações**. Disp. em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm. Acesso 20
fevereiro/2018 Acesso em 03 de jun. 2018.

PEREIRA, Guilherme Döring Cunha. **Liberdade e responsabilidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

RIBEIRO, Alex. **Caso escola base: Os abusos da imprensa**. São Paulo, Ática, 1995.

ROCHA, Arlindo Carvalho. **Accountability na Administração Pública: Modelos Teóricos e Abordagens. Contabilidade, Gestão e Governança**. Brasília. v. 14, n. 2. p. 82 – 97. Mai/Ago 2011.